



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

OK

Lei Municipal nº 138/2007

Autoriza a doação de cestas básicas de material de construção a famílias carentes do município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação cestas básicas de material de construção, a pessoas carentes residentes no município.

§1º - Cada cesta básica será composta de 2.000 tijolos, 05 sacos de cimento, 2,5m³ de areia lavada e 1,5m³ de areia para levante.

§2º - O material doado será utilizado para construção ou reforma de residência, na área urbana e rural.

Art. 2º - Só poderá receber a doação a que se refere a artigo anterior a pessoa que, até a data da publicação desta lei, atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no município a mais de 04 (quatro) anos;

II – não ter sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III – ser proprietária de uma única moradia de taipa, coberta de palhas, em fase de acabamento ou com necessidade de reforma.

Art. 3º - para habilitar-se ao benefício desta lei, o interessado deverá protocolizar, junto à competente do município, o respectivo requerimento.

Parágrafo único: O despacho final do chefe do executivo ao pedido será precedido de:

I – declaração de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Assistente Social), sobre o estado de carência do requerente;

II – informação do setor competente a respeito dos itens constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - No ato de entrega da cesta básica, o beneficiário assinará o correspondente recibo e, ainda, declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, conforme dotação orçamentária específica para esta finalidade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 18 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 138/2007

Autoriza a doação de cestas básicas de material de construção a famílias carentes do município de Trizidela do Vale, sob as seguintes providências:

CERTIDÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO publicar a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Certifico que nesta data publiquei no local de costume desta Prefeitura, a presente lei

Trizidela do Vale/MA, 18/12/2007

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de cestas básicas de material de construção, a pessoa física ou jurídica residente no município de Trizidela do Vale, Maranhão, que não tenha sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

Art. 2º - O material doado será utilizado para a construção de habitação popular ou reforma de residência, na área urbana e rural. Art. 3º - Só poderá receber a doação o beneficiário após o prazo anterior a pessoa que, até a data da publicação desta lei, atender aos seguintes requisitos:

I - residir no município a mais de 04 (quatro) anos;

II - não ter sido beneficiário de qualquer programa de habitação popular, nem ter sido contemplado com alguma forma de incentivo municipal, que já tenha proporcionado melhoria das condições de sua moradia;

III - ser proprietária de uma única moradia de tijolo, coberta de telhas, em fase de acabamento ou com necessidade de reforma;

Art. 4º - Para habilitar-se ao benefício desta lei, o interessado deverá protocolizar, junto à competente autoridade municipal, o requerimento de habilitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de profissional habilitado da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Assistente Social), sobre o estado de carência do requerente;

II - informação do setor competente a respeito dos itens constantes do artigo 2º desta lei;

Art. 5º - No ato de entrega da cesta básica, o beneficiário assinará o correspondente recibo e, ainda, declaração de estar ciente de que não poderá, em hipótese alguma, alienar o material recebido.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, conforme dotação orçamentária específica para esta finalidade.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 18 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal